

LEI N.º 4.248, DE 18 DE MARÇO DE 2010

“Obriga a colocação de placas indicativas na realização de obras em vias públicas.”

Eu, **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 49ª Sessão Ordinária, realizada no dia 23 de fevereiro de 2010, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. As empresas, públicas ou privadas, ao realizarem obras nas vias públicas do Município, ficam obrigadas a colocar, ao longo do trecho em que as obras são realizadas, placa ou placas indicando número de telefone, fixo ou celular, e endereço terrestre para contato com os responsáveis pelas obras.

Art. 2º. O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa, inclusive, em caso de reincidência, em valores a serem definidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, em especial no que diz respeito ao seu artigo 2º, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Itatiba/Prefeito Roberto Arantes Lanhoso",
Em 18 de março de 2010

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos.
Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

